

CADERNO DE ENCARGOS

**“P157/2020 - Acordo Quadro de Eletricidade da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (BTN-IP / BTE / MT)) - Ano de
2021”**

CONSULTA PRÉVIA

(ACORDO QUADRO)

Índice

Parte I.....	4
Do Contrato.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º.....	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 5.º.....	6
Obrigações da entidade adjudicante /adjudicatário – faturação	6
Artigo 6.º.....	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 7.º.....	8
Alterações ao contrato.....	8
Artigo 8.º.....	9
Cessão da posição contratual	9
Artigo 9.º.....	9
Subcontratação	9
Artigo 10.º.....	9
Preço base.....	9
Artigo 11.º.....	10
Preço e condições de pagamento	10
Artigo 12.º.....	10
Boa-fé	10
Artigo 13.º.....	10
Uso de sinais distintivos.....	10
Parte II	11
Especificações Técnicas.....	11
Artigo 14.º.....	11
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	11
Artigo 15.º.....	11
Especificações técnicas	11
Artigo 16.º.....	11

Local e prazo	11
Parte III	11
Disposições Finais	11
Artigo 17.º	11
Sanções	11
Artigo 18.º	11
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 19.º	12
Comunicações e notificações	12
Artigo 20.º	12
Cláusula arbitral e foro competente	12
Artigo 21.º	12
Direito aplicável	12

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

- 1) O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Energia elétrica, ao abrigo do acordo quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo.
- 2) O Acordo Quadro referido no número um, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes (Anexo II):
 - a. Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN; BTN-IP);
 - b. Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
 - c. Lote 3 – Média Tensão (MT).
- 3) As novas instalações contratadas, que não estão contempladas nos anexos I e II, podem representar um consumo adicional até 10%, as quais deverão usufruir as tarifas agora negociadas.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de 12 meses (ano de 2021).

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo quadro;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo quadro;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer à entidade adquirente;
 - j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do acordo quadro;

- k) Disponibilizar à CC-CIMT e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do acordo quadro;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
- n) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do acordo quadro celebrado, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada; e
- p) Faturar os consumos conforme relações valorizadas, referidas em Anexo I. No caso de faturação não respeitar o referido no anexo I as faturas não serão aceites pela entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante /Obrigações do adjudicatário -Faturação

- 1) Relatório de faturação:
 - 1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação em papel e via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.
 - 2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá conter os seguintes dados:
 - a. Identificação do número do contrato;
 - b. Número de identificação do local;
 - c. Consumo em kWh;
 - d. Valor do consumo em euros;
 - e. Tarifa Horária;
 - f. Potência contratada;
 - g. Número, data e valor das faturas;
 - h. Datas de início e fim do contrato.

2) Níveis de serviço:

1. O Município de Ourém deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que compõem este contrato.
2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. O(s) adjudicatário(s) deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.
6. A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via WEB (através de integração via API à entidade Adquirente na plataforma de gestão de energia do Município), à Entidade Adjudicante efetuada de acordo com o Ciclo actual de cada Local de Consumo, nomeadamente, para Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão.
7. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
9. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:

a) Periodicidade mínima mensal para as instalações integradas nos lotes 2 e 3, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;

b) De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações do lote 1, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC, na sua atual redação.

10) Disponibilizar faturação através de portal e via Web com possibilidade de integração via API com interligação com a plataforma de gestão energética do Município.

3) Relações Valorizadas:

Iluminação pública:

- De 1 a 18 com o nome dos principais lugares

Encargos com instalações:

- 19 - Apartamentos;
- 20 - Lojas;
- 21 - Edifícios;
- 22 - (...)
- 26 – Pavilhões Desportivos;

Baixa Tensão Especial:

- 27 - Centros Escolares
- 28 – Instalações desportivas
- 29 – Edifícios BTE

Média Tensão:

- 30 – Edifícios – MT
- 31 Parques- MT
- 31 – Edifícios Desportivos – MT.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26.º do caderno de encargos do acordo quadro de Eletricidade.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 1.820.000,00 €:

- a. Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN; BTN-IP) – 1.400.000,00 €;
- b. Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) – 130.000,00 €;
- c. Lote 3 – Média Tensão (MT) – 290.000,00 €.

2 - Está incluído nos valores indicados no n.º 1: tarifa de acesso à rede; potência contratada; contribuição audiovisual; consumos de energia reactiva; e demais taxas legalmente definidas, exceto o IVA.

3 – Para o cálculo do preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar foram considerados os preços mínimos kw apresentados no acordo quadro da CIMT, aplicados às estimativas de consumo referidas em Anexo I.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 2- As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias.
- 3- A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo MO das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços respetivos.
- 5- Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao MO.
- 7- É aplicável o mecanismo de revisão de tarifas, em sede de renovação de contrato, com a aplicação do incremento máximo de 1% (um por cento) por cada trimestre de contrato já concluído, sem prejuízo da necessidade de acordo entre as partes. [não aplicável]

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os anexos ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nas instalações e equipamentos municipais, localizados na área do concelho de Ourém e que constam dos respetivos anexos ao Caderno de Encargos .

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ourém

À atenção de: Divisão de Gestão Financeira

Praça D. Maria II, n.º 1

2490 – 499 Ourém

Fax: 249540900; E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do caderno de encargos do acordo quadro de Eletricidade.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo quadro e o CCP.

LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
UE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2020.12.15
15:37:56 +00:00
Location: Portugal